

## CAPÍTULO V

## Da Cessação dos Contratos

Artigo 10.º

**(Denúncia)**

Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento podem ser denunciados quer por parte da UAb quer por parte do contratado com a antecedência mínima de 30 dias, se o contrato tiver duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias, se for de duração inferior.

## CAPÍTULO VI

## Disposições Complementares

Artigo 11.º

**(Publicação)**

1 — A contratação ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) No sítio da Internet da UAb.

2 — Na publicação no sítio da Internet constam, obrigatoriamente, a referência à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, bem como os fundamentos que conduziram à decisão, incluindo os relatórios integrais que fundamentaram os convites.

Artigo 12.º

**(Instrução do processo)**

Todos os documentos de instrução dos processos referidos no presente regulamento são obrigatoriamente apresentados em suporte digital, sem prejuízo da possibilidade de se exigir a apresentação do original de qualquer documento.

Artigo 13.º

**(Notificações)**

As notificações aos interessados são efectuadas por uma das seguintes formas:

- a) Correio electrónico, com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais

Artigo 14.º

**(Contratos em vigor)**

Relativamente aos contratos vigentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento não abrangidos pelo regime de transição do ECDU, e para efeitos de aplicação do regime relativo ao período de duração máxima dos contratos estabelecidos nos artigos anteriores, apenas é considerado o período posterior à data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 15.º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por despacho do reitor.

Artigo 16.º

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203641293

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 559/2010**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Maria Helena Rodrigues Guita de Almeida, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professora auxiliar, em regime de exclusi-

vidade, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 23 de Junho de 2010, pelo período de 5 anos, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário.

27 de Agosto de 2010. — O Administrador, *Amadeu Basto de Lima*.  
203638572

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**Despacho (extracto) n.º 13937/2010**

Por despacho de 30 de Março de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi ao Doutor Pedro José Guerra Araújo, autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 2009, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto Remuneratório do pessoal docente Universitário.

**Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Pedro José Guerra Araújo como Professor Auxiliar da UBI**

O Conselho Científico da Faculdade de Engenharia, reunido no dia dezoito de Março de dois mil e dez, e com base nos pareceres elaborados e subscritos pelos Doutores José Afonso Moreno Bulas Cruz, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e Mário Marques Freire, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório apresentado pelo Doutor Pedro José Guerra Araújo, nos termos do artigo 25.º do ECDU, deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar.

Covilhã e UBI, em 29 de Março de 2010. — O Presidente da Faculdade de Engenharia, *Prof. Doutor Mário Marques Freire*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Covilhã e UBI em, 27 de Agosto de 2010. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

203638637

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Deliberação (extracto) n.º 1553/2010**

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 22 de Julho de 2010:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera, na sequência da deliberação tomada na mesma reunião sobre as colaborações docentes entre unidades orgânicas da UC, delegar nos Directores das Faculdades de Letras, Direito, Medicina, Ciências e Tecnologia, Farmácia, Economia, Psicologia e de Ciências da Educação e Ciências do Desporto e Educação Física, respectivamente Doutor Carlos Manuel Bernardo Ascenso André, Doutor António dos Santos Justo, Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa, Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, Doutor José Joaquim Dinis Reis, Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado e Doutor José Pedro Leitão Ferreira, sem possibilidade de subdelegação, a competência para autorizar a colaboração dos docentes da sua Unidade Orgânica, na leccionação de unidades curriculares ministradas por outra Unidade Orgânica, nos casos em que o horário a acumular, juntamente com o horário atribuído no serviço de origem, não exceda o limite máximo legal, entendido como valor médio ao longo do ano, de 9 horas de docência semanal.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 20 de Maio de 2010, no âmbito da competência ora delegada.

26 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Fernando Seabra Santos*.

203637851